

Normas Internas para Distribuição de Bolsas

O presente documento estabelece as normas internas para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado em situações nas quais o número de bolsas disponibilizadas pelas agências de fomento seja insuficiente para atender, de forma imediata, a todos os discentes elegíveis do Programa.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O preenchimento das vagas ofertadas nos processos seletivos de mestrado e doutorado não implica a concessão automática de bolsa de estudo, uma vez que a disponibilidade de bolsas é independente do número de vagas oferecidas pelo Programa.

1.2. A distribuição de bolsas estará condicionada à disponibilidade das agências de fomento e às normas institucionais vigentes da UFRJ, CAPES, CNPq, FAPERJ e demais órgãos financiadores.

1.3. As bolsas disponibilizadas ao Programa serão distribuídas observando os princípios de:

- I – Equidade;
- II – Estímulo à permanência estudantil;
- III – Promoção das ações afirmativas;
- IV – Vulnerabilidade social e econômica;
- V – Mérito acadêmico;
- VI – Transparência e publicidade.

1.4. A ordem de convocação resultante do processo seletivo interno para distribuição de bolsas terá validade até a publicação do edital referente ao processo seletivo subsequente. Por exemplo, a lista de classificação dos candidatos aprovados no Edital 2026-2 permanecerá vigente até a publicação do Edital 2027-1. Esse período corresponde ao prazo máximo para a efetivação da matrícula do discente.

1.4.1. Caso não haja bolsa disponível para implementação no momento da convocação, o discente deverá manifestar formalmente se deseja efetivar sua matrícula sem bolsa.

1.4.2. Em cada processo seletivo, o discente poderá concorrer à classificação para concessão de bolsa durante o período máximo de 18 meses, no caso do mestrado, ou de 36 meses, no caso do doutorado, contados a partir de seu ingresso no Programa.

1.2.3. A classificação obtida em processos seletivos anteriores perderá sua validade com a publicação de novo edital, não sendo mantida nem utilizada para fins de convocação em processos seletivos futuros.

1.4.4. A participação nas etapas de apresentação e arguição do pré-projeto (AAPP) e prova de conhecimentos específicos (PCE) – para os candidatos ao mestrado, é obrigatória.

1.4.5. O candidato que tenha sido aprovado na prova de língua inglesa no primeiro processo seletivo de ingresso ficará dispensado de realizar nova avaliação de proficiência para fins do edital vigente.

1.5. Para solicitar a bolsa, após a matrícula, o aluno deve preencher a declaração de rendimento disponível em: <https://www.ppgfqm-icbufrj.org/>, no menu “Processos Seletivos - Autodeclarações”.

2. ELEGIBILIDADE:

2.1. Poderão concorrer às bolsas os discentes aprovados no processo seletivo de ingresso e regularmente matriculados no Programa.

2.2. É responsabilidade do discente atender aos requisitos exigidos pelas agências financiadoras no momento da implementação da bolsa.

2.3. O candidato deverá manter atualizadas junto ao Programa todas as informações relativas a:

- a) vínculo empregatício;
- b) outras fontes de renda;
- c) recebimento de bolsas;

- d) condição socioeconômica;
- e) enquadramento em ações afirmativas.

3. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO:

3.1. As bolsas disponibilizadas pelo Programa serão distribuídas segundo critérios de prioridade, respeitando a Instrução Normativa CEPG/UFRJ nº 110/2023 e as exigências das agências financiadoras.

3.2. A distribuição obedecerá à seguinte ordem, tendo como base o preenchimento da devida autodeclaração (disponível em: <https://www.ppgfqm-icbufrj.org/>, no menu “**Processos Seletivos - Autodeclarações**”), enviada pelo ingressante no momento da sua inscrição no processo seletivo de ingresso ao Mestrado/Doutorado do PPGFQM.

3.3. Entre os candidatos enquadrados em um mesmo nível de prioridade, a distribuição das bolsas será realizada de acordo com a ordem de classificação obtida no processo seletivo vigente.

3.4. Prioridade 01: Vulnerabilidade econômica - Terão prioridade os discentes que apresentarem inscrição ativa e regular no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal. O candidato também deverá apresentar documentos comprobatórios de formação acadêmica em ensino (fundamental, médio e superior) público ou privado com bolsa. Serão aceitos:

- a) cadastro do próprio candidato;
- b) cadastro do responsável legal, quando o discente constar como dependente.
- c) São elegíveis para esta modalidade os candidatos ingressantes pelas modalidades de ações afirmativas e pela ampla concorrência.

3.3.2. O número de candidatos inscritos nesta modalidade será descontado do número total de bolsas disponíveis para implementação.

3.4. Prioridade 02: Reserva para ações afirmativas e para fins de estímulo à permanência no PPGFQM, conforme Resolução UFRJ nº 118/2022.

3.4.1. Um terço ($\frac{1}{3}$) das cotas de bolsas disponíveis para implementação serão destinados a candidatos das ações afirmativas.

3.4.2. A prioridade será perdida caso o discente ingressante receba outros rendimentos externos ao PPGFQM, conforme autodeclaração (Anexo II, Edital).

3.4.3. A reserva de bolsas para candidatos ingressantes por meio das modalidades de ações afirmativas será aplicada sempre que o número de bolsas disponibilizadas pelas agências de fomento e destinadas à distribuição no Programa, após o atendimento dos candidatos em situação de hipossuficiência econômica, for igual ou superior a 3 (três).

3.5. Prioridade 03: Dedicção ao Programa – Após observados os critérios dos itens anteriores, terão prioridade:

- I – candidatos com dedicação exclusiva ao Programa;
- II – candidatos sem rendimentos;
- III – candidatos com vínculo profissional em afastamento de suas atividades e sem rendimento.

3.6. Candidatos com rendimentos – A existência de atividade remunerada ou complementação financeira não impede a concessão de bolsa, observadas:

- a) as normas das agências financiadoras;
- b) as prioridades estabelecidas neste regulamento;
- c) a compatibilidade entre a atividade desenvolvida e a formação acadêmica.
- d) carga horária compatível com as atividades acadêmicas.

3.6.1. Candidatos que optaram pela cota de ação afirmativa, mas que pretendem acumular a bolsa com outras fontes de renda perderão a prioridade na distribuição das bolsas.

3.7. O discente deverá comunicar à Coordenação do Programa qualquer alteração relacionada à percepção de outras fontes de renda durante sua vinculação ao PPGFQM. A comunicação dessas alterações não acarretará, por si só, sanções ou prejuízos acadêmicos impostos pelo Programa.

4. ACÚMULO DE BOLSAS E RENDIMENTOS (Portaria CAPES nº 187/2023):

4.1. Vedado o acúmulo de bolsas de mesmo nível (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) com recursos nacionais e federais (FAPERJ, CAPES, CNPq, entre outras).

4.2. O bolsista poderá exercer atividade remunerada ou receber complementação financeira desde que:

- I – haja anuência do orientador;
- II – a atividade seja compatível com sua formação;
- III – a Coordenação do Programa seja formalmente informada;
- IV – mantenha seus dados pessoais atualizados no SIGA de acordo com a Resolução CEPG/UFRJ nº 266 (de 22/03/2024).
- IV – a informação conste no Cadastro Discente da CAPES.

4.3. São consideradas atividades compatíveis:

- a) Docência como professores nos ensinos de qualquer grau.
- b) Professor substituto.
- c) Prestação de serviços como profissional autônomo, com ou sem registro de CNPJ, em instituições públicas ou privadas, desde que não haja conflito com as atividades da pós-graduação.
- d) Desenvolvimento de atividades em serviços públicos ou privados relacionadas à área de pesquisa do discente, mediante solicitação de liberação parcial da carga horária para atuação como bolsista.
- e) Exercício de atividades profissionais com vínculo em instituições públicas ou privadas, desde que o tema de atuação seja compatível com a área de estudo na pós-graduação.
- f) É permitida a concessão de bolsas para discentes servidores(as) da UFRJ, desde que respeitadas as prioridades definidas.

4.4. O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas será considerado apenas após a distribuição das bolsas aos demais candidatos aprovados que não possuam outras fontes de renda, e apenas caso existam bolsas disponíveis remanescentes ou não implementadas.

5. DECLARAÇÕES E VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES:

5.1. As informações prestadas pelos candidatos, incluindo aquelas relativas à autodeclaração para fins de ações afirmativas, à condição socioeconômica e à dedicação ao programa, têm caráter declaratório e devem refletir a realidade dos interessados. A veracidade dessas informações é de responsabilidade exclusiva do declarante.

5.2. A Comissão Coordenadora tem o direito de consultar as autoridades competentes quanto à veracidade das informações fornecidas por cada candidato no Formulário de Candidatura à bolsa.

5.3. A omissão de informações ou apresentação de dados falsos poderá acarretar:

- I – perda da prioridade na distribuição;
- II – cancelamento da bolsa;
- III – comunicação aos órgãos competentes;
- IV – aplicação das sanções previstas na legislação vigente, incluindo o art. 299 do Código Penal.

6. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS:

6.1. A distribuição de bolsas será acompanhada por Comissão de Bolsas composta por representantes:

- I – da Comissão Deliberativa do PPGFQM;
- II – do corpo docente;
- III – do corpo discente.

6.2. Compete à Comissão:

- a) analisar a elegibilidade dos candidatos;
- b) aplicar os critérios de priorização;
- c) acompanhar implementação e cancelamento de bolsas;

d) deliberar sobre casos omissos.

7. DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS:

7.3. Considerando as prioridades elencadas no item 3, o processo de distribuição de bolsas para candidatos com dedicação exclusiva ao PPGFQM e sem acúmulo de rendimento seguirá o perfil da tabela abaixo:

Número de cotas disponíveis após distribuição para ingressantes hipossuficientes economicamente	Candidatos de Ações Afirmativas	Candidatos de Ampla Concorrência
1	0	1
2	0	2
3	1	2
4	2	2
5	2	3
6	2	4
7	3	4
8	3	5
9	3	6
10	4	6
11	4	7
12	4	8
13	5	8
14	5	9
15	5	10
16	6	10
17	6	11
18	6	12
19	7	12
20	7	13
21	7	14
22	8	14
23	8	15
24	8	16
25	9	16
26	9	17
27	9	18
28	10	18
29	10	19
30	10	20

Dentro da mesma modalidade a bolsa será distribuída para o ingressante que obtiver a melhor colocação no processo seletivo vigente.

No. total máximo de candidatos à ampla concorrência = 20

No. total de vagas por semestre ofertadas nos Editais e Mestrado e Doutorado = 30, para cada Edital

Atenção para o item 4.4. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada somente será considerado após a distribuição das bolsas aos demais candidatos aprovados que não possuam outra fonte de renda, e desde que existam bolsas remanescentes ou não implementadas até a divulgação do resultado final do processo seletivo subsequente (por exemplo, a vigência da lista de classificação dos candidatos aprovados no Edital 2026-2 encerra-se na data de divulgação do resultado final dos candidatos aprovados no Edital 2027-1).

Nessas situações, a concessão das bolsas observará a ordem de classificação estabelecida no processo seletivo, sendo assegurada prioridade aos candidatos ingressantes por ações afirmativas, conforme a regulamentação vigente.

Comissão para a Distribuição de Bolsas em 2026-1:

Coordenadora do PPGFQM – Lucienne da Silva Lara Morcillo

Docentes Permanentes – Ana Luisa Palhares Miranda, Claudia Lucia Martins Silva, Samuel dos Santos Valença

Docente Colaborador – Pedro de Sena Murteira Pinheiro

Discentes – Douglas Galdino dos Santos (doutorado) e Marya Antonya Werdan Romão (mestrado)

Versão Atualizada na Comissão Deliberativa em 29/05/2026

Aprovado na reunião da Comissão Plena em 03/06/2026.

A presente versão atualizada entra em vigor na data de publicação do Edital de Seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGFQM referente ao ingresso em 2026-2.

Lucienne da Silva Lara Morcillo
SIAPE - 1548358
Coordenadora do PPGFQM